

LEI MUNICIPAL Nº 915 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 253 DE 05 DE MARÇO DE 1.997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo terceiro e seu parágrafo da Lei Municipal nº 253 de 05 de março de 1.997 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º A proposta orçamentária do FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O Orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Fica incluso na Lei Municipal nº 253 de 05 de março de 1.997 o artigo “3º A” “3º B” “3º C” “3º D” e “3º E”, que vigorarão com as seguintes descrições:

Art.º3º A” – O FMAS ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal.

Art. “3º B” – São atribuições da Secretária (o) Municipal de Assistência Social:

I – Gerir o FMAS e estabelecer política de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do FMAS, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais das receitas e despesas do FMAS;

V – subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Assistência Social que integram a rede Municipal de Assistência Social;

VI – Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VII – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo FMAS.

Art. “3º C” – São atribuições do coordenador do FMAS:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas a Secretária (o) Municipal de Assistência Social ;

II – Manter os controles necessários a execução orçamentária do FMAS referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e do recebimentos das receitas do FMAS;

III – Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga no FMAS;

IV – Manter em coordenação com o Setor de Almoarifado da Prefeitura os controles necessários sobre os materiais estocados com carga no FMAS;

V - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Assistência Social para serem submetidas a (o) Secretária (o) Municipal de Assistência Social;

VI – Providenciar junto a contabilidade geral do município as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do FMAS;

VII – Manter os controles necessários sobre as ações e metas pactuadas, convênios, empréstimos ou contratos de prestação de serviços;

IX – Encaminhar mensalmente a (o) Secretária (o) Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor público e privado da rede de assistência social no município;

Art. “3º D” - São atribuições do Prefeito Municipal:

I – Nomear o coordenador do FMAS;

II – Delegar a função de assinar cheques a (o) Secretária (o) Municipal de Assistência Social juntamente com o responsável pela Tesouraria da Prefeitura.

Art. “3º E” - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 17 de fevereiro de 2011.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal